

Composição, Funcionamento e Atribuições

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão de orientação da Fundação, é constituído de 13 (treze) membros, cujo Presidente será escolhido entre seus componentes, em reunião específica, por voto direto ou por aclamação, lavrada a respectiva ata, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo cada um deles ser reconduzido por igual período.

Art. 12 - Os integrantes do Conselho Curador não receberão remuneração a qualquer título, considerando-se o exercício de suas atribuições como de relevante serviço público.

Art. 13 - Compete ao Conselho Curador:

I - orientar e facilitar a coordenação da execução da política hospitalar e de urgência no Município, proposta pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - promover e incrementar realizações de pesquisas sócio-econômicas, científicas e tecnológicas, visando criar uma capacitação moderna das atividades de gerenciamento do sistema médico-hospitalar do Município;

III - promover e incentivar a participação de todos os segmentos da população do Município na formação e realização da política de saúde municipal;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal, em lista triplíce, os nomes que deverão ser nomeados para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Médico do Hospital.

**CAPITULO V
DO CONSELHO DIRETOR
Seção Única**

Composição, Funcionamento e Atribuições

Art. 14 - Ao Conselho Diretor, órgão executivo da Fundação, compete coordenar os assuntos de interesse da instituição, com vistas a consecução das suas finalidades, e de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador, e será composto de 07 (sete) membros, a saber:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) três representantes do Poder Executivo;
- c) um representante do Corpo Médico do Hospital;
- d) um representante do Corpo de Enfermagem do Hospital;
- e) um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - O Conselho Diretor será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16 - O Conselho Diretor somente deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes a reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo as deliberações ser registradas no livro de atas das reuniões da Diretoria.